

(CJT-229-42)

GA/CCS

Proc. 14 272/42

1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma A. Monteiro da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6a. Região, que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, condenou a recorrente a pagar a Joaquim Custodio de Souza indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 15 de maio de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (quatro votos contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 28/10/42